

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1090087 - MG  
(2017/0091718-8)**

**RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**  
**AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**  
**ADVOGADOS : LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S) - MG069508**  
**DARQUIAM CARLOS FERNANDES DA SILVA - MG131948**  
**FLÁVIA DE VILHENA GUIMARÃES E OUTRO(S) - MG114305**  
**IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO - MG069461N**  
**AGRAVADO : ANDERSON CLEN SILVA**  
**ADVOGADOS : ALEXSANDRO ROSA DA COSTA - MG130152**  
**IRLAINE MARTINS FERREIRA QUEIROGA - MG135751**  
**INTERES. : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A**  
**ADVOGADOS : PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI - DF010671**  
**PATRICIA PAULA SANTIAGO E OUTRO(S) - MG155414**  
**PABLO LEVI ROLIM CARVALHO PEREIRA - DF048428**  
**INTERES. : ITAÚ SEGUROS S/A**

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADMISSIBILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte.

3. O Superior Tribunal de Justiça, afastando a incidência da Súmula nº 7/STJ, tem reexaminado o valor arbitrado pelas instâncias ordinárias a título de danos morais apenas quando irrisório ou abusivo, circunstâncias inexistentes no presente caso.

4. Agravo interno não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 23 de março de 2020 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva  
Relator

# Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.090.087 - MG (2017/0091718-8)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
ADVOGADOS : LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S) - MG069508  
DARQUIAM CARLOS FERNANDES DA SILVA - MG131948  
FLÁVIA DE VILHENA GUIMARÃES E OUTRO(S) - MG114305  
IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO - MG069461N  
AGRAVADO : ANDERSON CLEN SILVA  
ADVOGADOS : ALEXSANDRO ROSA DA COSTA - MG130152  
IRLAINE MARTINS FERREIRA QUEIROGA - MG135751  
INTERES. : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A  
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI - DF010671  
PATRICIA PAULA SANTIAGO E OUTRO(S) - MG155414  
PABLO LEVI ROLIM CARVALHO PEREIRA - DF048428  
INTERES. : ITAÚ SEGUROS S/A

## RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - contra a decisão (fls. 831-833 e-STJ) que conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial devido à incidência da Súmula nº 7/STJ acerca do pedido de redução do dano moral e da ausência de negativa de prestação jurisdicional.

Nas presentes razões (fls. 839-863 e-STJ), a agravante, em síntese, insiste na existência de omissão no acórdão recorrido quanto aos dispositivos e às circunstâncias nos quais se fundamentam as alegações do seu recurso.

Reafirma que o valor indenizatório é excessivo e que é possível a sua redução.

É o relatório.

# Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.090.087 - MG (2017/0091718-8)

## EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ADMISSIBILIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte.
3. O Superior Tribunal de Justiça, afastando a incidência da Súmula nº 7/STJ, tem reexaminado o valor arbitrado pelas instâncias ordinárias a título de danos morais apenas quando irrisório ou abusivo, circunstâncias inexistentes no presente caso.
4. Agravo interno não provido.

## VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

O acórdão impugnado pelo recurso especial foi publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

A irresignação não merece prosperar.

Com efeito, como consignado na decisão atacada, o tribunal de origem motivou adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entendeu cabível à hipótese. Não há falar, portanto, em negativa de prestação jurisdicional apenas pelo fato de o acórdão recorrido ter decidido em sentido contrário à pretensão da parte.

A propósito:

*"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. (...)*

*1. Inocorrente a apontada negativa de prestação jurisdicional, porquanto as questões submetidas ao Tribunal 'a quo' foram suficiente e adequadamente apreciadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. (...)"*

(AgRg no REsp 965.541/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Terceira Turma, julgado em 17/5/2011, DJe 24/05/2011).

*"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. (...)*

*1. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de*

# Superior Tribunal de Justiça

*declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC. (...)"*

(AgRg no Ag 1.160.319/MG, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA - Desembargador Convocado do TJRS, Terceira Turma, julgado em 26/4/2011, DJe 6/5/2011).

Ademais, o acórdão recorrido não exige reparos no que diz respeito ao valor fixado a título de danos morais, pois estipulado devido às peculiaridades do caso concreto, levando em consideração o grau da lesividade da conduta ofensiva e a capacidade econômica da parte pagadora, a fim de cumprir dupla finalidade: amenizar a dor sofrida pela vítima e punir o causador do dano, evitando-se novas ocorrências.

Ressalta-se ser firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que a revisão do valor a ser indenizado somente é possível quando exorbitante ou irrisória a importância arbitrada, em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. No caso dos autos, a quantia fixada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) não se mostra exorbitante a ponto de excepcionar a aplicação da Súmula nº 7/STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.090.087 / MG

Número Registro: 2017/0091718-8

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

10194130041255005 00412554720138130194 194130041255 10194130041255 0194130041255  
10194130041255004 10194130041255003 10194130041255002 10194130041255001

Sessão Virtual de 17/03/2020 a 23/03/2020

### Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

### Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

## AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADOS : LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S) - MG069508

DARQUIAM CARLOS FERNANDES DA SILVA - MG131948

FLÁVIA DE VILHENA GUIMARÃES E OUTRO(S) - MG114305

IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO - MG069461N

AGRAVANTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADOS : PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI - DF010671

PATRICIA PAULA SANTIAGO E OUTRO(S) - MG155414

PABLO LEVI ROLIM CARVALHO PEREIRA - DF048428

AGRAVADO : ANDERSON CLEN SILVA

ADVOGADOS : ALEXSANDRO ROSA DA COSTA - MG130152

IRLAINE MARTINS FERREIRA QUEIROGA - MG135751

INTERES. : ITAÚ SEGUROS S/A

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL -  
ACIDENTE DE TRÂNSITO

## AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADOS : LAURO JOSÉ BRACARENSE FILHO E OUTRO(S) - MG069508

DARQUIAM CARLOS FERNANDES DA SILVA - MG131948

FLÁVIA DE VILHENA GUIMARÃES E OUTRO(S) - MG114305

IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO - MG069461N

AGRAVADO : ANDERSON CLEN SILVA  
ADVOGADOS : ALEXSANDRO ROSA DA COSTA - MG130152  
IRLAINE MARTINS FERREIRA QUEIROGA - MG135751  
INTERES. : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A  
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI - DF010671  
PATRICIA PAULA SANTIAGO E OUTRO(S) - MG155414  
PABLO LEVI ROLIM CARVALHO PEREIRA - DF048428  
INTERES. : ITAÚ SEGUROS S/A

### TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 23 de março de 2020